

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2012: _____

---Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência de Arqt.º António Benjamim da Costa Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:

Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias,
Dr. Pedro Tiago Teixeira Saleiro Maranhão,
Eng.ª Maria Raquel Morais Gomes do Vale,
Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Dr.ª Hersília Manuela Sousa Neves Brás Marques e
Emílio Moreira dos Santos Dias.

---A reunião foi secretariada por Carla Manuela Brito da Silva Dias, Licenciada e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal. -----

---Sendo dez horas e quinze minutos, verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, pelo senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião. -----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: _____

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Vice-Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, não se tendo verificado qualquer intervenção. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: _____

01 - BALANCETE: _____

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL - em cofre, na Tesouraria: ----- 2.215,96€
Fundos Permanentes ----- 0,00€
depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ----- 473.842,97€
no Crédito Agrícola ----- 20.142,49€
no Banco Espírito Santo ----- 20.607,72€
no Banco Português de Investimento ----- 31.864,42€
no Banco Espírito Santo ----- 18.408,39€
no Banco Santander Totta ----- 18.953,77€
no Banco Millennium BCP ----- 57.357,64€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Em cofre, na Tesouraria ----- 19,68€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos ----- 297.687,85€
Depósito à ordem no Banco Espírito Santo ----- 450.000,00€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. -----

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO: _____

Em cumprimento do determinado no número três do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foram prestadas informações ao Executivo, acerca dos actos praticados pelo senhor Presidente da Câmara ao abrigo de competências delegadas e pelos senhores Vereadores no uso de competências subdelegadas, constantes das relações anexas à minuta da acta da presente reunião, da qual fazem parte integrante: -----

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. -----

03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, N.º 26/2011, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO: _____

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia vinte e dois de Dezembro de 2011 e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão: -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL. -----

04 – ACÇÃO SOCIAL: _____

04.01 – TRANSPORTE SOCIAL ADAPTADO PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DO TRANSPORTE – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião proposta da senhora Vereadora, Eng.ª Raquel Vale com o seguinte teor:

“Conscientes de que as respostas sociais decorrentes de programas de índole nacional são, em muitas situações, insuficientes e desadequadas, e porque se pretende uma sociedade mais justa e solidária, importa desenvolver políticas e estratégias de intervenção social que promovam a erradicação da pobreza e da exclusão social e que, concomitantemente, potenciem o desenvolvimento económico, social e cultural da população local.

A participação do transporte social adaptado assente no princípio da discriminação positiva, permite a inclusão e o desenvolvimento social tendo em conta as reais necessidades dos estratos sociais mais carenciados do concelho, colmatando lacunas e desadequações decorrentes das respostas sociais de carácter nacional.

Com este propósito, propomos à Câmara Municipal que seja atribuído a participação de 84,65%, sendo que a família assumirá 15,35 % do valor (10 €/mês), referente ao pedido de transporte (passe social) para o jovem Paulo Filipe Cruzeiro Lima, residente na Rua do Cruzeiro nº 14 da freguesia do Mar, do concelho de Esposende, para frequentar a APPACDM – Areosa, Viana do Castelo, na valência de CAO, a iniciar no próximo mês de Janeiro.”

Segue-se data e assinatura. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E, ASSIM, CONCEDER A COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DO TRANSPORTE SOCIAL ADAPTADO DO ALUNO PAULO FILIPE CRUZEIRO LIMA, NOS TERMOS E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA MESMA PROPOSTA. -----

05 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: _____

05.01 – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL: _____

05.01.01 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PDM – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL. -----

Foi presente em reunião proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal com o seguinte teor:

“O Plano Director Municipal de Esposende e respectivo Regulamento está em vigor desde 1994, mais concretamente, desde a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, de 13 de Maio, através da qual foi o mesmo ratificado, alterado pela Declaração n.º 178/98, de 15 de Maio e pelo Edital n.º 53/2009, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 9 de 14 de Janeiro.

Constatando-se que os artigos 20º e 30º do citado Regulamento se encontram desactualizados ou desfasados face à evolução das condições e realidades económicas sociais e ambientais que fundamentam as opções definidas no plano, não podendo o Plano Director Municipal ser um entrave ao investimento, bem como as actuais exigências na apreciação jurídica das operações urbanísticas não são compatíveis com a existência de artigos do regulamento do Plano Director Municipal cuja redacção suscita dúvidas ou interpretações diversas, situações que urge corrigir, no sentido de clarificar alguns aspectos mais frágeis da aplicação do Regulamento do PDM e de tornar a sua aplicação mais transparente e que ao abrigo do artigo 93º do RJIGT, justificam uma alteração, conforme parecer emitido pelo Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso desta câmara municipal.

PROPÕE-SE:

- 1. Que a câmara municipal delibere proceder a uma alteração aos artigos 20º e 30º do Regulamento do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, de 13 de Maio, através da qual foi o mesmo ratificado, alterado pela Declaração n.º 178/98, de 15 de Maio e pelo Edital n.º 53/2009, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 9 de 14 de Janeiro, tendo como enquadramento legal a al.a) do n.º 2 do artigo 93º do Decreto – Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro e Decreto – Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, também designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).*

- 2. Que o artigo 20º do Regulamento do Plano Director Municipal passe a ter a seguinte redacção:*

“ Edificabilidade não disciplinada por plano urbanístico

Em áreas não submetidas à disciplina de planos de pormenor, áreas de desenvolvimento urbano programado ou operações de loteamento, plenamente eficazes, a edificabilidade de

qualquer parcela integrada em espaços desta classe fica sujeita às seguintes regras, cumulativamente com o disposto no artigo anterior:

1 - Só é permitido edificar nas parcelas que possam cumprir as seguintes condições:

a) Possuírem acesso automóvel directo a partir de via pública ou localizarem-se em áreas consolidadas a definir posteriormente em regulamento municipal ou em planos de pormenor;

b) A implantação de novos edifícios localizar-se, sempre que a configuração da parcela o permita, dentro de uma faixa de terreno limitada pela via pública a que se refere a alínea anterior e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 50 m da berma;

c) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada mais próximo da via pública estabelecido para o local;

d) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e de todos os furos e fossas preexistentes na envolvente; quando a parcela tiver uma forma tal que nela se não possa inscrever um círculo com o diâmetro de 25 m, os respectivos furos de captação de água e fossa séptica, se necessários, localizar-se-ão obrigatoriamente dentro dos seus limites.

2 - A implantação da edificações em aglomerados de primeira ordem, de segunda ordem e terceira ordem cumprirá os alinhamentos dominantes no local ou, quando não existir um alinhamento dominante ou quando este comprometa a futura qualificação urbanística do local, tomar-se-ão como alinhamentos obrigatórios os afastamentos mínimos estabelecidos no artigo 54.º, aplicados tendo como referência o eixo dominante da via.

3 - Nos aglomerados de terceira ordem poderá não se observar o estabelecido na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 relativamente à implantação de novos edifícios destinados a anexos, arrecadações agrícolas ou armazéns agrícolas, que poderão situar-se para além da faixa aedificandi de 50 m, desde que essa implantação não ponha em risco o desenvolvimento futuro do aglomerado em que se inserem.

4 – Revogado

5 – Revogado

6 - Os eventuais muros de vedação confinantes com a via pública cumprirão os alinhamentos dominantes no local ou, quando não existir um alinhamento dominante ou quando este comprometa a futura qualificação urbanística do local, cumprirão as disposições relativas a alinhamentos constantes do n.º 3 do artigo 54.º, aplicadas tendo como referência o eixo dominante da via, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis a cada situação concreta, quando mais exigentes.

7 - A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela integrada nesta classe:

a) Se A não exceder 500 m²: 60% x A;

b) Se A for superior a 500 m²: 300 m²+ 30% x (A- 500 m²).

8 - A área total de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, piscinas e equipamentos de recreio ou lazer exterior, não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela integrada nesta classe:

a) Se A não exceder 500 m²: 75% x A;

b) Se A for superior a 500 m²: 375 m² + 40% x (A- 500 m²).

9 - As disposições constantes dos dois números anteriores não são exigíveis nas situações mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12º.

10 - O município poderá ainda impor condicionamentos de ordem arquitectónica a implantação e volumetria das edificações de modo a garantir a sua correcta integração na envolvente, desde que tais condicionamentos se não traduzam numa diminuição da edificabilidade permitida nos termos dos números anteriores.

11 - Enquanto não entrar em vigor a regulamentação subsidiária referida no artigo 63.º deste Regulamento, os condicionamentos mencionados no número anterior poderão traduzir-se em diminuição da edificabilidade aí referida, apenas quando tal decorrer inevitavelmente da necessidade de as edificações não ultrapassarem a cêrcea dominante na área da sua envolvente.

12 - Com carácter de excepção não se aplica o estabelecido neste artigo ao licenciamento ou legalização de edificações construídas em data anterior a 2 de Novembro de 1993, desde que correspondam às condições previstas no artigo 66.º, deste Regulamento.”

3. Que o artigo 30º do Regulamento do Plano Director Municipal passe a ter a seguinte redacção:

“Edificabilidade

...

5- Para os casos referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 1:

...”

4. Em tudo o resto manter-se-á a redacção que se encontra em vigor.
5. Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto – Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto – Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto – Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.
6. Estabelecer o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do Plano Director Municipal, e
7. Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no nº 2 do artigo 77º do RJGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de alteração do Plano. ” Segue-se data e assinatura. -----

No período de discussão do presente assunto, usou da palavra o senhor Vice-Presidente que deu a conhecer as razões que fundamentam a apresentação da proposta, enfatizando que pese embora esteja em fase de conclusão o processo de revisão do Plano Director Municipal, perante a burocracia e morosidade que o mesmo implica, não pode a autarquia deixar de avançar com as presentes alterações aos artigos 20.º e 30.º do RPDM. Estas alterações visam uma clarificação de alguns conceitos, de forma a que haja uma mais fácil interpretação dos

artigos a alterar, com manifestas vantagens quer para quem tem a função de enquadrar as pretensões no âmbito da lei, quer para os munícipes.

Seguidamente usou da palavra o senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro tendo referido que perante a ordem de trabalhos que recebeu, pensou que, pela primeira vez, se iria tratar da efectiva revisão do regulamento do Plano Director Municipal, mas que, de facto, se trata apenas de mais uma alteração pontual, no caso de dois artigos, onde está incluído o artigo 30.º que já é cliente habitual deste tipo de propostas de alteração.

Continuando, disse que, perante a actual proposta, considera não haver previsão para a revisão do PDM, ao contrário daquilo que fora o compromisso do actual executivo.

Referiu ainda que a Câmara Municipal pagou e adjudicou, há vários anos, uma série de Planos e que efectivamente não se vê nenhum resultado e que, entende, perante as circunstâncias, se tratem de maus instrumentos de trabalho.

Usou novamente da palavra o senhor Vice-Presidente tendo referido não concordar com a posição de que os estudos e planos efectuados sejam maus instrumentos de trabalho. A verdade é que, embora não sejam vinculativos para os particulares, os estudos existentes têm permitido tomar decisões orientativas que fazem com que a cidade de Esposende seja hoje um bom exemplo do ponto de vista urbanístico. Referiu ainda que esta alteração vai permitir ultrapassar alguns constrangimentos que surgem com frequência na gestão urbanística, nomeadamente os referentes à impermeabilização, alinhamentos de muros e de construções. Mais referiu que esta alteração não é nem mais nem menos do que uma antecipação daquilo que será vertido para o novo regulamento do PDM, que surgirá após a finalização do processo de revisão.

Seguidamente usou da palavra a senhora Vereadora Hersília Brás Marques tendo referido que subscreve as considerações proferidas pelo senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro, até porque a Câmara Municipal anda há vários anos a prometer uma revisão do PDM e com este tipo de alterações pontuais se promove o descrédito e que, perante mais uma proposta de alteração, levará a que os munícipes não acreditem que esteja para próximo a efectiva revisão do Plano Director Municipal.

Usou novamente da palavra o senhor Vice-Presidente referindo que a actual proposta de alteração não implica o atraso da revisão ao PDM em curso, frisando que a Câmara Municipal se encontra bastante empenhada na finalização do processo.

Colocado o assunto a votação,

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA, BEM COMO CONSIDERAR QUE A MESMA NÃO É SUSCEPTÍVEL DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS SOBRE O AMBIENTE. MAIS DELIBEROU SUBMETER A PROPOSTA AGORA APROVADA À AUDIÊNCIA PÚBLICA NOS TERMOS LEGAIS.

Votaram contra os senhores vereadores Dr. Pedro Saleiro e Dr.^a Hersília Brás Marques.

O senhor Vereador Dr. Pedro Saleiro apresentou a seguinte declaração de voto:

“Votei contra esta proposta porque defendo uma revisão integral do Plano Director Municipal (PDM) e porque me oponho a alterações pontuais e desgarradas deste documento.

Existe, há vários anos, um consenso na sociedade esposendense acerca de necessidade de se rever o PDM. Não obstante, os responsáveis políticos por iniciarem essa revisão têm-se escusado a essa responsabilidade protelando sucessivamente o início deste processo com a garantia de que prometida revisão está para breve.

Neste caso concreto, esta proposta de revisão surge depois de, na reunião deste órgão de 13 de Outubro de 2011, ter sido prestada a informação de que “a base da revisão se encontra concluída havendo também condições para que, até ao final do ano [de 2011], o processo se encontra concluído e possa avançar” (cf. acta n.º 21/2011); e incide sobre dois artigos do regulamento do PDM que foram alterados anteriormente.

De facto, uma das manifestações mais evidentes da incapacidade revelada pelos sucessivos responsáveis políticos pela gestão urbanística do Município de procederem a uma revisão tempestiva do PDM traduz-se na necessidade de, ao longo da respectiva vigência, terem procedido a ajustamentos regulamentares e a derrogações e revogações dos instrumentos de gestão territorial das unidades operativas do Plano, bem como pela opção de não submeter a discussão e aprovação um conjunto de planos de pormenor e de urbanização de algumas unidades operativas previstas no próprio Plano que vigora, é bom notar, há 17 anos.

Naturalmente, não posso concordar com esta situação que se traduz num claro prejuízo para o Concelho pela falta de visão estratégica e incerteza que revela.” -----

05.02.01 – PROCESSO N.º 882/2005 – GESTIBEM – IMOBILIÁRIA, SA – SÍTIO DA BARRACA – FREGUESIA DE MARINHAS – CADUCIDADE DO PROCESSO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal onde é dado a conhecer que o requerente do presente processo nada alegou relativamente à intenção de arquivamento do mesmo, pelo que é proposto à Câmara Municipal que, de acordo com o n.º 5 do Artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 26 de 30 de Março de 2010, declare a caducidade do processo. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO EM CAUSA, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA. -----

05.02.02 – PROCESSO N.º 265/2009 – PROMOZENDE, LDA – ZONA INDUSTRIAL – FREGUESIA DE GANDRA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO – PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião Auto de Vistoria para efeito de Redução da Caução das Obras de Urbanização e a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara, na qual se dá a conhecer a realização da vistoria para efeitos de redução da caução das obras de urbanização referentes ao processo de licenciamento de operações

urbanísticas supra referenciado, para efeitos de homologação do respectivo auto, bem como informa da possibilidade de, em caso de homologação daquele auto, se proceder à redução da respectiva caução para um total de 15.700,00 €. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR A REDUÇÃO DA CAUÇÃO PARA 15.700,00€ ATÉ À RECEPÇÃO DEFINITIVA. -----

05.02.03 – PROCESSO N.º 470/2001 – JOÃO BAPTISTA MONTEIRO & FILHOS, LDA – AVENIDA DA PRAIA - FREGUESIA DE APÚLIA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, na qual é dado a conhecer que poderá ser cancelada a garantia bancária, atendendo a que as obras de urbanização, referentes ao presente processo de licenciamento, se encontram concluídas. Fica arquivada cópia da mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.04 – PROCESSO N.º 297/2000 – JORGE MANUEL FIGUEIREDO DA CUNHA – ZONA INDUSTRIAL – LUGAR DO JUIZ - FREGUESIA DE GANDRA – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, na qual é dado a conhecer que poderá ser cancelada a garantia bancária, atendendo a que as obras de urbanização, referentes ao presente processo de licenciamento, se encontram concluídas. Fica arquivada cópia da mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

05.02.05 – PROCESSO N.º 1268/85 – AUGUSTO MEIREIS E CRUZ NOVO, LDA – LUGAR DO RIO - FREGUESIA DE MARINHAS – AUTO DE VISTORIA PARA EFEITO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA CAUÇÃO - PROPOSTA. -----

Foi presente em reunião a informação técnica prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, na qual é dado a conhecer que poderá ser cancelada a garantia bancária, atendendo a que as obras de urbanização, referentes ao presente processo de licenciamento, se encontram concluídas. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. -----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E RECEBER DEFINITIVAMENTE OS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA CAUÇÃO. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. _____

---Encerrada a ordem de trabalhos, foi dado, de imediato, cumprimento ao disposto no número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo-se inscrito o senhor António Fraguinha, morador na freguesia de Esposende, referindo que é proprietário de um terreno junto ao Campo do Rego, na freguesia de Gemeses e que, desde que foi instalada a conduta de gás natural junto ao seu terreno, o caminho de acesso ao mesmo ficou intransitável e actualmente só consegue aceder ao referido terreno deslocando-se a pé. Disse ainda que por diversas vezes contactou o senhor Presidente da Junta da Freguesia e que este lhe transmitiu que o caminho iria ser arranjado. Contudo, verifica-se que até à presente data tudo permanece igual.

Usou da palavra o senhor Vice-Presidente tendo solicitado ao município que, através de exposição escrita, faça chegar à Câmara Municipal uma melhor identificação do terreno e da situação em concreto para que seja averiguada a situação e desencadeado o processo para proceder ao arranjo do caminho.

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo APROVADA por UNANIMIDADE para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. -----

---Sendo dez horas e cinquenta e cinco minutos, pelo senhor Vice-Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. -----

---E eu, Carla Manuela Brito da Silva Dias, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, redigi e subscrevi a presente acta, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. -----

ACTA

N.º 1/2012

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

**Realizada em
05 de Janeiro de 2012**